

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 26/02/2008**

**PROCESSO TC N.º 3543/03 DOC – 9099/05** – Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal – **TAPEROÁ**, exercício de 2004. DECISÃO: Por unanimidade, Conhecer do presente recurso e, no mérito, pelo provimento parcial, com redução do valor imputado originalmente, de R\$ 33.262,58 para R\$ 26.551,50 – já discriminado. Manter os demais itens da decisão original inclusive a multa e Parecer Contrário à aprovação das referidas contas. Fixar o prazo de 60 dias ao ex – Prefeito, Sr. Luiz José Monteiro de Farias, para recolhimento da importância de R\$ 24.191,78. Renovar ao mencionado ex – Prefeito o prazo de 60 dias, para recolhimento da multa originalmente aplicada, no valor de R\$ 5.610,20. (Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda).

**PROCESSO TC N.º 2323/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**, de responsabilidade do Sr. Antônio Marcos Filho, exercício de 2006. ACÓRDÃO APL – TC – 35/08, de 07/02/2008. DECISÃO: Por maioria, julgar irregular as referidas contas. Aplicar multa pessoal ao Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista, Sr. Antônio Marcos Filho, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Dionísio Gomes da Silva).

**PROCESSO TC N.º 2291/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NATUBA**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Eliete Cavalcante Barbosa Albuquerque. ACÓRDÃO APL – TC – 1008/07, de 19/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Declarar o atendimento parcial às exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC N.º 2634/06** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Forte da Cunha. ACÓRDÃO APL – TC – 881/07, de 07/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as presentes contas. Declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF. Aplicar multa de R\$ 2.805,10 ao referido gestor, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Comunicar ao INSS acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Manuel Alves de Oliveira, Amanda Felix de Oliveira).

**PROCESSO TC N.º 2256/06** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Severino Ananias Paulo. ACÓRDÃO APL – TC – 894/07, de 14/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Declarar o atendimento às disposições da LRF.

Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção de providências no sentido de informar ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) acerca da falta de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre subsídios dos vereadores e, bem assim, do recolhimento parcial das retenções previdenciárias para as providencias cabíveis, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC N.º 2411/06** – Pedido de Parcelamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. João Pergentino Régis. ACÓRDÃO APL – TC – 60/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conceder o parcelamento em 16 meses da multa de R\$1.600,00 aplicada ao supracitado gestor, observando que o não pagamento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 25 de fevereiro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.